

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS ESPECIAIS PARA MATRÍCULAS DE PRIMEIRO PERÍODO PARA 2020.1 PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA ATÉ 30/11/2019

Objeto: Regular a concessão de valores 2020.1, somente para matrículas efetivadas até o dia 30/11/2019 no Centro Universitário de Barra Mansa.

Art. 1º: O Centro Universitário de Barra Mansa concede condição especial de desconto de 50% sobre o valor de 2019 na mensalidade de janeiro de 2020, para as matrículas efetivadas até 30/11/2019.

Parágrafo Primeiro – O aluno ingressante no primeiro período terá, ainda, desconto referente a 30% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade integral de ingressantes no restante do curso válido sobre o valor de 2020, sendo este reajustado de acordo com a correção da mensalidade aplicada pela Instituição a todos os cursos.

Parágrafo Segundo – O desconto especial previsto no parágrafo acima é válido para todo o curso, observadas todas as condições deste regulamento e condições socioeconômicas.

Art. 2º: A concessão de descontos dar-se-á pela ordem de entrega documental e matrícula, de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo UBM.

Art. 3º: A confirmação da matrícula será feita por meio da quitação de boleto referente à primeira mensalidade do primeiro período até o dia 30/11/2019.

Art. 4º: Em nenhuma hipótese, o desconto especial concedido pelo UBM será cumulativo com outros benefícios, observadas as seguintes exceções:

- 1) Em caso de antecipação de pagamento da semestralidade, com desconto oferecido conforme planilha existente.
- 2) Promoção Indique um Amigo.

Parágrafo Único – No caso de o aluno fazer jus a mais de um benefício, será considerado, para efeito de desconto, o maior percentual.

Art. 5º: O desconto concedido, mediante critério promocional adotado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, está condicionado à continuidade dos estudos no turno, turma, período, curso e Campus em que o aluno foi

matriculado. Em caso de qualquer alteração promovida pelo aluno, o desconto especial não será aplicado e perderá, assim, sua validade.

Art. 6º: Para que o aluno se mantenha com o direito ao desconto especial, o pagamento do boleto deverá ser feito obrigatoriamente até o quinto dia útil do mês. Em caso de pagamento em data posterior, o aluno perderá o direito ao desconto especial naquele mês.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência superior a 02 (dois) meses consecutivos, o aluno perderá em caráter definitivo o desconto especial concedido.

Art. 7º: Em caso de reprovação no período, o aluno perderá, automaticamente, o desconto especial concedido.

Parágrafo Primeiro – O aluno com dependências poderá continuar usufruir do desconto especial.

Parágrafo Segundo – O desconto especial será concedido somente para as mensalidades regulares do curso. Portanto, não cobrem valores referentes às adaptações, dependências, taxas de serviços ou similares.

Art. 8º: Em caso de trancamento, cancelamento ou abandono, ao retornar à Instituição, o aluno não contará com o desconto especial concedido anteriormente.

Art. 9º: Para a manutenção do desconto especial, o aluno deverá renovar sua matrícula até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do semestre anterior, impreterivelmente.

Art. 10: O UBM se reserva o direito de suspender esta promoção ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento em qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio.

Art. 11: Este regulamento revoga todas as disposições em contrário e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 12: Qualquer situação não prevista neste regulamento será solucionada pela Diretoria do UBM.

Rio de Janeiro, Barra Mansa, 23/09/2019



Leandro Álvaro Chaves – Reitor